

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos***PROCESSO**

4749/2021

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 4749/2021

Vieram os autos para análise dos Recursos Administrativos apresentados pela Empresa **GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

Como devidamente constado na ATA Nº 01 – Abertura da Concorrência Nº 003/2022, páginas 3503 a 3505, no volume VIII, no decorrer da sessão as licitantes verificaram a integridade dos envelopes para a abertura dos documentos e posterior análise, conferência e ponderações.

Após a abertura dos envelopes de Habilitação, as empresas fizeram suas considerações conforme consta nesta ata.

Posteriormente, a equipe de planejamento fez a análise da qualificação técnica dos documentos de habilitação, páginas 3531 a 3541, do volume VIII, com as seguintes conclusões:

- A)** A empresa SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, **não atendeu** na totalidade, as exigências técnicas para os lotes I e IV;
- B)** A empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA, **não atendeu** na totalidade as exigências técnicas para o lote IV;
- C)** A empresa AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELLI, **não atendeu** na totalidade, as exigências técnicas para os lotes I e IV;
- D)** A empresa FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, **atendeu** na totalidade, toda as exigências técnicas em todos os lotes.

Na sequência foram feitas as demais análises e transcrito o resultado do julgamento da habilitação na página 3557, do volume VIII.

Recurso administrativo apresentado pela Empresa SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA às folhas 3567/3577 dos autos. Para tanto, passo a análise do mesmo:

a) DA IRREGULAR INABILITAÇÃO DA SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A equipe de planejamento analisou todos os documentos acima citados e em nenhum dos atestados apresentados com CAT e demais condições descritas no tópico "9.4 Qualificação Técnica" fazem menção aos serviços de limpeza de manguezais.

Acórdão 449/2017 - Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Os serviços de limpeza de praias e mangue não apresentam similaridades devido a diferença destes "habitats", sendo que na limpeza de praia pode ser utilizado equipamentos e mão de obra, não existindo impedimentos para circulação e/ou movimentação das equipes de trabalho. Enquanto nos serviços de limpeza de mangue deve ser realizado com extrema cautela e prudência devido ao terreno pantanoso e a fragilidade das espécies distribuídas neste habitat.

Vejam as definições de cada um deles:

- Mangue

*Terreno pantanoso à margem das lagoas ou nos desaguadouros dos rios, onde em geral vegeta o mangue, sendo considerados ambientes frágeis, fechados e difíceis de proteger. **A sua limpeza é complexa por serem ambientes fechados e de difícil acesso.***

- Praias

Faixa de terra à beira-mar; faixa de terra encoberta por areia ou por pedras que limita um mar, um rio ou uma lagoa.

Sendo assim a metodologia de execução dos mesmos não é similar. Além disso a empresa não apresentou o atestado de capacidade técnica de execução dos serviços de limpeza de mangues com sua respectiva CAT, juntando aos autos de recurso apenas uma "declaração de atestado" apresentada posteriormente ao processo de habilitação. Além disso, em todo o andamento do certame, a empresa não enviou nenhum questionamento referente a estes serviços.

De acordo com o Acórdão 01038/2022-1 temos:

“A comissão de licitação deve realizar diligências sempre que houver necessidade de se estabelecer algum ponto em documentos apresentados pelos licitantes, ainda que importe na apresentação de novos documentos, desde que não se trate de documentos ou informações, que deveriam constar originalmente na proposta”

Em pesquisas em sites de internet, foram consultadas reportagens sobre a execução dos serviços e ficou explícito que a empresa realizou **apenas o recolhimento** dos resíduos ensacados pelos **voluntários** que executaram a limpeza de **forma esporádica e não continuada**. Sendo assim a declaração apresentada pela engenheira da Prefeitura de Aracruz não tem validade para comprovar a capacidade técnica da mesma.

Meio Ambiente

Mutirão de Limpeza retira grande quantidade de lixo do manguezal de Irajá

Publicado em: 07 de Maio de 2019 às 16:05



Equipe do mutirão com as sacolas de lixo retiradas do manguezal

A prefeitura de Aracruz, por meio das secretarias de Meio Ambiente (SEMAM) e Transporte e Serviços Urbanos (SETRANS), em parceria com a comunidade de Irajá e com apoio de alunos do primeiro período de Direito da FAACZ, realizou na manhã deste sábado (04/05) um grande mutirão de limpeza no manguezal da localidade. Às 7h30 todos se reuniram no posto de saúde para um café de recepção, quando foram passadas orientações de como se proceder durante a limpeza do manguezal.

O secretário de Meio Ambiente Edgar Allan Martins deu as boas vindas aos participantes. “Bom dia a todos. Primeiramente eu gostaria de agradecer a presença de vocês. É com muita satisfação e gratidão que a gente vem aqui participar desse trabalho. Muitos poderiam estar em casa descansando, mas decidiram participar em prol do meio ambiente. Esta ação é um anseio da comunidade local. Sabemos do problema de lixo no manguezal, pois sempre somos cobrados para fazer essa limpeza. Hoje é o início de um trabalho que vai se perpetuar. Vamos com cautela, para não sofrer acidentes, pois se trata de um ambiente hostil, onde não podemos degradá-lo”, comenta.

Após as falas iniciais os participantes foram divididos em dois grupos, e devidamente equipados com luvas, calças, botas e sacolas para colocar o lixo, eles adentraram no manguezal sob a supervisão de lideranças comunitárias, que conhecem bem o local. Foram retiradas grande quantidade de lixo, entre eles, roupas, calçados, preservativos, latas de cerveja, garrafas pet de refrigerantes, garrafas de vidro, dentre outros.

“Não somos nós quem jogamos esse lixo. Quem faz isto são pessoas de fora que aqui vêm para pescar, catar ostras ou apreciar as belezas naturais de nosso manguezal”, comenta um morador que participou da ação. Os trabalhos prosseguiram até por volta de meio dia. Após a coleta todos se reuniram novamente no posto de saúde e juntaram as sacolas que foram recolhidas pela empresa S.A Ambiental.

Fonte: Prefeitura de Aracruz

Fonte: <http://www.sitearacruz.com.br/noticia/2787/cat/10/utirão-de-limpeza-retira-grande-quantidade-de-lixo-do-manguezal-de-iraja.html>

De acordo com o Acórdão 1891/2016 temos que:

“Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.”

Nos atestados apresentados pela empresa não existe menção aos serviços de limpeza de manguezais.

Portanto, por se tratar de um serviço classificado como divisível, não assiste razão ao argumento exposto no presente tópico.

Quanto a inabilitação do Lote IV, referente aos serviços de manutenção e conservação de cemitério, vejamos a referência do Projeto Básico deste Edital:

4.18.1 – Definição dos serviços

a) ...

b) As atribuições dos serviços de coveiro serão:

- Auxiliar nos serviços funerários, construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas, cova ou jazigos para execução do enterro;
- Realizar o transporte do corpo até a sepultura, cova ou jazigos para a execução do enterro;
- Recolher restos mortais e encaminhar para o local especificado como ossários e outros;
- Zelar pela ordem e conservação do cemitério municipal e ferramentas de trabalho.

Entende-se assim, que a definição do cargo e do acervo apresentado pela empresa não condiz com a real função do coveiro, **portanto, não atende as especificações do Edital.**

Recurso administrativo apresentado pela Empresa FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA às folhas 3584/3600 dos autos. Para tanto, passo a análise do mesmo:

C) DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA S.A. GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, POR DESCUMPRIMENTO DO EDITAL EM NÃO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO EM TEMPO HÁBIL NO TOCANTE AOS ITENS 9.4, ALÍNEAS “B” E “C”, 1.2.3 DA PLANILHA PARA O LOTE I E ITENS 9.4, ALÍNEAS “B” E “C” ITEM 4.1.1 DA PLANILHA PARA O LOTE IV.

A licitante apresentou recurso em face da decisão que a inabilitou.

A inabilitação da mesma se deu pelo não atendimento dos itens descritos acima, mesmo se tivesse validade e legalidade a Declaração Atestado de Capacidade Técnica não tem validade por não estar devidamente registrada no conselho de classe e nem ter sido apresentada no prazo legal do certame.

A equipe de planejamento analisou os documentos descritos nos itens acima e em nenhum dos atestados apresentados com CAT e demais condições descritas para habilitação da qualificação técnica faz menção aos serviços de limpeza de manguezais.

Portanto, assiste razão ao presente recurso, motivo pelo qual mantenho inabilitada a empresa AS GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentado pela Empresa AS GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA às folhas 3623/3627 dos autos, pugnando pela inadmissibilidade do recurso administrativo interposto pela licitante FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, vez que não se encontra preenchido os requisitos de interesse recursal. Por fim, requer seja declarada habilitada para todos os lotes da Concorrência Pública nº 003/2022 a licitante AS GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A empresa alega que os serviços foram devidamente cumpridos, mas seu atestado de capacidade técnica não especifica informações pertinentes para a execução do objeto licitado e que a comissão não exerceu seu direito de realizar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

A empresa possuiu tempo hábil suficiente durante a tramitação do processo desse edital para enviar quaisquer questionamentos, esclarecimentos e/ou pedidos de impugnação a respeito destas questões e em nenhum momento o

fez, sendo que para a participação do presente certame é clarividente que ao participar do mesmo pressupõe-se que a mesma possui ciência e deve cumprir as disposições nele contidas.

Portanto, não assiste razão aos argumentos acima mencionados.

Impugnação ao Recurso Administrativo apresentado pela Empresa FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA às folhas 3635/3696 dos autos. Para tanto, passo a análise do mesmo:

Preliminarmente foi alegado que a empresa AS GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA encontra-se inabilitada para participar das fases deste Certame Público.

A “Declaração de Atestado de Capacidade Técnica” expedida pela Prefeitura de São Sebastião, ocorreu em data posterior a abertura dos documentos de habilitação sem a respectiva ART e sem o registro no CREA.

Além disso, independente do mérito da validade e/ou legalidade destes atestados, temos na legislação os preceitos legais e normativos que estes documentos deveriam ter sido apresentados originalmente nos documentos apresentados na fase de habilitação e de acordo com as especificações do edital.

A empresa alega que a “Declaração Atestado de Capacidade Técnica” utilizada pela S.A. GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI fora emitida pela Assessoria Especial da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos do Município de Aracruz e não é um documento registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo (CREA/ES).

Além disso, informa a realização de mutirões de limpeza de manguezais, realizado pelos bombeiros, pescadores, lideranças comunitárias e munícipes, cujo a participante do certame somente recolhia os saldos após a limpeza ser realizada por este grupo. E que, portanto, a mesma não realizou os serviços de limpeza de manguezais e sim o recolhimento dos resíduos ensacados nestes mutirões em “pontos de confinamento” para o posterior recolhimento das mesmas com caminhão compactador da empresa.

Argumenta ainda que a apresentação de certidão do CREA utilizada pela empresa S.A. GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI está desatualizada quanto a informação da criação de filial, indicando a invalidez da certidão.

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1979 do CONFEA, este diz que:

Art 2º

§1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Ante todo o exposto, destaco que cabe ao setor competente desta Comissão de licitação designar o setor para que proceda com a análise acima mencionada.

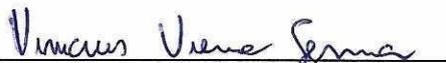
C) DA CONCLUSÃO

Esta equipe de planejamento analisou as questões de caráter técnico e manterá suas conclusões referente as exigências atendidas pelas empresas em cada lote, conforme descrito em "I – Síntese dos fatos, itens 01, 02, 03 e 04".

As demais alegações e/ou considerações deverão ser encaminhadas aos setores competentes para que façam suas ponderações e emitam o respectivo parecer.



Vinícius Fraga Miranda
Presidente
Portaria 002/2022



Vinícius Vieira Senna
Integrante
Portaria 002/2022



Leonardo Pitol Toffoli
Integrante
Portaria 002/2022